

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.290 /

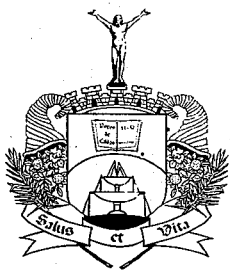
**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 13.279, DE 18 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO EM FACE DA POSSIBILIDADE DE SURTO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)’, E AO DECRETO Nº 13.286, DE 21 DE MARÇO DE 2020, QUE ‘DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA FINS DE SUA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a impossibilidade de disponibilização de equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do serviço em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, corroborada à situação atípica que obsta qualquer pretensão de alteração de regime de trabalho em curto espaço de tempo, sem prejuízo à eficiência na continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a existência de servidores que possuem, em seu convívio familiar, integrantes do grupo de risco mais vulnerável à doença infecciosa viral respiratória através do coronavírus;

CONSIDERANDO que inúmeros servidores municipais, em virtude das medidas de isolamento social, necessitam, por questões particulares, se manterem afastados das atividades laborais;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.290 - fl. 02/04 /

CONSIDERANDO que o gozo de férias pelo servidor público municipal possibilitará o isolamento social, medida que ajuda a controlar pandemias e se revela benéfica para diminuir a transmissão do vírus,

## DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.279, de 18 de março de 2020, que "Estabelece medidas de prevenção e enfrentamento em face da possibilidade de surto de doença infecciosa viral respiratória através do coronavírus (COVID-19)", alterado pelos Decretos nºs. 13.283, de 20 de março de 2020, e 13.288, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º (...)*

*(...)*

*§ 3º Fica antecipado o início do recesso escolar para 1º de abril de 2020. (AC)*

*Art. 2º Ficarão dispensados das atividades laborais, por prazo indeterminado, o servidor que: (NR)*

*I- possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, ou definida em resolução do Comitê Municipal Gestor Extraordinário do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus – Comitê Extraordinário COVID-19, devidamente comprovada por atestado médico; (AC)*

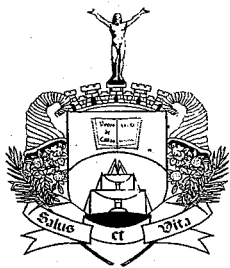
*II- estiver gestante. (AC)*

*(...)*

*§ 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto nº 13.286, de 21 de março de 2020, observada a exceção disposta em seu art. 10 quanto aos profissionais de saúde, fica facultado ao servidor público municipal optar pelo imediato gozo de suas férias, inclusive antecipando período aquisitivo ainda não transcorrido, desde que sejam gozados, no mínimo, cinco dias corridos. (AC)*

*§ 4º A antecipação de que trata o § 3º deste artigo fica limitada a um período futuro de férias. (AC)*

*§ 5º O pagamento do adicional de um terço de férias será efetuado após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, restando vedada a indenização de férias. (AC)*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 13.290 - fl. 03/04 /

§ 6º Em virtude do disposto no § 3º do art. 1º deste decreto, ficam as férias dos servidores operacionais e administrativos lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino antecipadas para o período de 1º a 15 de abril de 2020. (AC)

§ 7º Evidenciada a necessidade de interrupção das atividades de setores da Prefeitura, a Administração informará ao servidor ou ao conjunto de servidores públicos sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, nos termos da Medida Provisória nº 927, de 2020. (AC)

§ 8º No caso dos §§ 3º, 6º e 7º deste artigo, fica vedada a antecipação da primeira parcela do décimo terceiro salário. (AC)

§ 9º Fica vedada a alteração do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância. (AC)

§ 10. Fica vedada a realização do serviço em regime de revezamento, podendo a chefia imediata adotar o escalonamento de servidores em horários diferenciados, mediante prévio planejamento, sem prejuízo do cumprimento presencial da jornada diária integral de trabalho. (AC)

(...)"

Art. 2º O Decreto nº. 13.286, de 21 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Poços de Caldas decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas para fins de sua prevenção e enfrentamento", alterado pelo Decreto nº. 13.288, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

Art. 7º (...)

§ 1º (...)

XII- oficinas mecânicas, borracharias, reparos e manutenção de bicicletas;  
(NR)

(...)

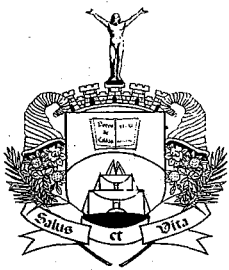
XX- manutenção dos serviços de telecomunicações e internet; (AC)

XXI- construtoras e incorporadoras; (AC)

XXII- indústrias; (AC)

XXIII- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. (AC)

(...)



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.290 - fl. 04/04 /

Art. 10 Ficam suspensas, pelo período de 60 (sessenta) dias, a critério do Comitê Municipal Gestor Extraordinário do Plano de Contingenciamento em Saúde do Coronavírus – Comitê Extraordinário COVID-19, as férias dos profissionais de saúde que estejam exercendo suas atividades laborais na prevenção e combate ao novo coronavírus, a fim de garantir equipe mínima para atendimento dos casos. (NR)

(...)"

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 006/2020-PGM.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE MARÇO DE 2020.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

CELSO DONATO DE MORAIS FILHO

Secretário Municipal de Governo

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e  
Gestão de Pessoas

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

Secretário Municipal de Saúde

MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

FLÁVIO HENRIQUE FARIA

Secretário Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Trabalho

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 405, de 27/03/2020.